



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do acesso público a informações da Câmara Municipal de Babaçulândia - TO, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica e art. 25, inciso X, do Regimento Interno, faz saber, que o PLENÁRIO, aprovou e o Presidente sanciona e promulga o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Babaçulândia, no Estado do Tocantins, promoverá a ampla divulgação, inclusive no site oficial que mantém na rede mundial de computadores (Internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

**Art. 2º** Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

**Art. 3º** Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede oficial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

**Art. 4º** O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – que funcionará no Protocolo da Câmara Municipal ou poderá ser, ainda, formulado diretamente no Portal que a Câmara Municipal mantém na Internet <https://www.babaculandia.to.leg.br/> .

**Art. 5º** O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica



interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifiquem a cobrança da correspondente taxa.

**Parágrafo único.** Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que, a critério do Diretor Legislativo, possam ser prestadas por meio eletrônico.

**Art. 6º** Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC, da Câmara Municipal de Babaçulândia, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação de informações.

**Art. 7º** Quando necessário, a critério do Diretor Legislativo, o pedido de acesso a informação será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

**Art. 8º** As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizados perante a Câmara Municipal de Babaçulândia serão prestadas mediante ofício da Secretaria Legislativa instruído, se for o caso, com outros documentos.

**Parágrafo único.** Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 9º** O Indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

**Art. 10º** Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Babaçulândia no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por seu Assessor Legislativo, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.



**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BABAÇULÂNDIA,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de abril de 2026.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**THIAGO DIAS XAVIER COSTA**

Presidente da Câmara

**ROGÉRIO GAMA VIANA**

Vice-Presidente

**LEONETE DIAS MILHOMEM**

1ª Secretária

**WILSON COSTA DA SILVA**

2ª Secretário



## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Babaçulândia, os procedimentos relativos ao direito de acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

O acesso à informação pública constitui direito fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo instrumento indispensável para o fortalecimento da transparência administrativa, da participação popular e do controle social sobre os atos do Poder Público.

Nesse sentido, a presente iniciativa tem como objetivo estabelecer normas claras e objetivas quanto à transparência ativa e passiva no âmbito deste Poder Legislativo, disciplinando a forma de solicitação, processamento e fornecimento das informações públicas, bem como instituindo mecanismos administrativos aptos a garantir a efetividade desse direito.

Destaca-se que a regulamentação proposta promove a organização interna dos fluxos administrativos, padroniza procedimentos e fortalece instrumentos como o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e o sistema eletrônico (e-SIC), conferindo maior eficiência, celeridade e segurança jurídica no atendimento às demandas da sociedade.

Ademais, a proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando, ao mesmo tempo, a proteção das informações sigilosas e dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Importa ressaltar que a ausência de regulamentação específica no âmbito desta Câmara pode comprometer a plena efetividade da Lei de Acesso à Informação, gerando insegurança jurídica e dificultando a adequada prestação do serviço público.

Assim, a presente proposta busca adequar a atuação desta Casa Legislativa às exigências legais e às melhores práticas de governança pública, promovendo uma gestão mais transparente, acessível e comprometida com o interesse coletivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Com nossos cordiais cumprimentos.



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
Administração 2025/2026



**Câmara  
Municipal**  
Babaçulândia - TO  
Com o povo, construindo um novo amanhã

**THIAGO DIAS XAVIER COSTA**

Presidente da Câmara

**ROGÉRIO GAMA VIANA**

Vice-Presidente

**LEONETE DIAS MILHOMEM**

1ª Secretária

**WILSON COSTA DA SILVA**

2ª Secretário